



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.908 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS / INTER VIVOS".

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG.

Art. 1º. Conforme previsão expressa no art. 60 da Lei nº. 1.513/2013, o Código Tributário Municipal, a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis/inter vivos é o valor do bem imóvel, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, pactuado no negócio jurídico, ou o valor apurado, pelo município, através do Cadastro Imobiliário Fiscal, prevalecendo o que for maior.

Art. 2º. Para fins de lançamento deste imposto inicialmente será considerado como referência o formulário **ITBI INTER VIVOS/DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO elaborado pelo CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO** desta Comarca, ou documento equivalente.

Art. 3º. Quando este requerimento não indicar expressamente o valor da transação ou quando houver fundada suspeita de que este valor não esteja correspondendo ao valor real e atualizado do imóvel, competirá à autoridade fazendária considerar para fins de lançamento os seus dados cadastrais do Imposto Predial e Territorial Urbano / IPTU.

Parágrafo único: Ainda diante de uma fundada e motivada inconsistência destes dados cadastrais, a autoridade fazendária deverá provocar a Comissão de Valores Imobiliários / CMI prevista no art. 11 do Código Tributário Municipal, a quem competirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, fixar a base de cálculo observados os parâmetros legais, realizando, com esta finalidade, diligências in loco e avaliando as características do imóvel, os equipamentos urbanos existentes no seu entorno, as melhorias decorrentes de obras e intervenções públicas, as variações do mercado imobiliário e outros dados e elementos relevantes que entender pertinentes.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º. Após esta avaliação realizada pela Comissão de Valores Imobiliários e estando o titular da Secretaria da Fazenda de acordo, esta nova base de cálculo será ratificada e o contribuinte ou interessado será notificado acerca deste lançamento, para fins de pagamento ou recurso administrativo.

§1º. Regularmente notificado, o contribuinte ou interessado querendo, poderá recorrer administrativamente, exibindo as provas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º. O Secretário Municipal da Fazenda será a autoridade competente para decidir fundamentadamente este recurso em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º. Da decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda não caberá recurso administrativo.

Art. 5º. Considerado procedente este recurso administrativo, novo lançamento será efetuado com base nos argumentos oferecidos pelo recorrente e considerado improcedente, o contribuinte / interessado será novamente notificado para efetuar o pagamento do tributo, garantindo-lhe uma nova data para pagamento, sem aplicação de juros e multa.

Art. 6º. O recurso administrativo tempestivamente protocolado suspende a exigibilidade do respectivo crédito tributário, conforme previsão do inciso III, art. 151, da Lei nº: 5.172 / 66, o Código Tributário Nacional.

Art. 7º. As notificações / intimações previstas neste regulamento serão realizadas eletronicamente, devendo o recorrente informar nas razões de seu recurso, o seu endereço eletrônico para fins de garantia do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único: todas as comunicações relacionadas a este regulamento e dirigidas ao município deverão ser encaminhadas exclusivamente para o seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas n.º. 26, Centro, Palma-MG, sob pena de nulidade.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palma (MG), 12 de junho de 2026.